



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
DECRETO MUNICIPAL N. 221/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024
MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL**

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município: <http://marumbi.pr.gov.br/>;

Site <http://www1.tce.pr.gov.br/>;

E-mail: dispensamarumbi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, CEP: 86910-000, Marumbi – Pr.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas: até 13/09/2024 às 17:00hr;

Abertura do certame no dia 16/09/2024 das 10h00 até as 12h00;

A disputa será realizada na forma “ABERTA”

Sessão pública/lances: após análise das propostas, no mesmo dia.

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jaqueline Biz De Nês

EQUIPE DE APOIO - DECRETO: 73/2024 – Lucas Emanuel Rodrigues, Ruan Rodrigues, Aparecido Roberto De Nês, Samantha Boni e Rafaela Lemes da Silva.

ENDEREÇOS

Fone: (43) 3441-1212 – Email: dispensamarumbi@gmail.com

Horário de Expediente: das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro – Cep 86910-000 – Marumbi-PR.

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

1.2. BASE LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023), no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Conforme dispositivo, § 3º “As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

1.4. A Prefeitura Municipal de Marumbi – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa que segue no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d). O impedimento de que trata letra 'b' do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.

3.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. Serão utilizados para envio das propostas o email: dispensamarumbi@gmail.com

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Marumbi, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante no portal da transparência do Município e E-mail: dispensamarumbi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Marumbi - Pr, para exercício de 2024, na forma prevista em documento da contabilidade.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 7.910,01 (Sete mil e novecentos e dez reais e um centavo).**

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

6.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, para o recebimento de propostas adicionais, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município de Marumbi Paraná e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email dispensamarumbi@gmail.com

6.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **13/09/2024 às 17:00.**

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7. DA HABILITAÇÃO (artigo 62 da Lei 14.133/2021).

7.1 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 62 II e 67 da lei 14.133/2021)

- a) c) Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado o, comprovando a atividade compatível e pertinente com o presente objeto e constando a licitação, devidamente reconhecido firma, se emitido por empresa de direito privado.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 66 e 68 da lei 14.133/2021).

A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do email: dispensamarumbi@gmail.com (artigo 63 II e III da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

7.2.1 – Da Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, exigindo-se os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, requerimento de empresário ou estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores;
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- c) Documentos dos Sócios (RG e CPF)
- d) Documentos do Representante Legal, se for o caso (RG e CPF);
- e) Prova de Administração ou Diretoria, se for o caso, dependendo do tipo empresarial;
- f) Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

7.2.2 - HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021).

- a). Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b). Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c). Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;
- d). Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- f). Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição do exercício atual 2023, ou Cartório de Registro Civil, conforme o caso, se apresentada no Credenciamento, não se faz necessário na Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

g). Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ (art. 68 inc I da Lei 14.133)

h) - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art, 68 inciso II Lei 14.133);

i) - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (artigo 68 inciso VI da Lei 14.133).

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021).

7.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa proponente (artigo 69 inciso II);

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, na execução do objeto, obrigar-se-á:

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os serviços no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a - entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término.

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac- símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigará-se a:

I - Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

II - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da entrega do objeto deste contrato;

III – receber o produto e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

IV - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do contrato.

V – Deverá o Município consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

a). Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do **ANEXO II**;

b). Declaração dos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

c). Declaração de concordância e aceitação das condições gerais, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

d). Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo constante do **ANEXO V**;

e) Anexo VI - Modelo da Proposta Comercial;

f) Anexo VII – Modelo Declaração de Microempresa e ou Empresa se Pequeno Porte.

g) Anexo VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Anexo IX – Declaração de não parentesco.

i) Anexo X - Declaração de endereço eletrônico da empresa proponente.

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

11.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. telefone/e -mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. a contar da data de sua apresentação. sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta DISPENSA, tais como: tributos, emolumentos. contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

11.3.. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

11.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

11.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores constantes neste Edital.

11.6. A proposta de preço deverá ser enviada ao setor de licitação através do email supracitado, para posterior deliberação e análise da documentação.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. O valor estimado da contratação foi obtido através do menor preço entre os orçamentos de empresas do ramo pertinente apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, anexo a este processo.

13. DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos serviços objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS, mediante planilha de medição com aprovação do Departamento de Engenharia

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pela entrega dos equipamentos constante do anexo I e II do Processo de Licitação.

Parágrafo Quarto: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) \quad I = 0,00016438365 \quad 365 \quad 365$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Parágrafo Quinto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

13.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

14. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A execução dos serviços, deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria. O período de locação será de 6 (seis) horas (8h às 11h e das 13h às 16h), na Escola Padre Luciano Ambrozini, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 360, no dia 11 de outubro de 2024, para os alunos que compõe a rede municipal de educação.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Conforme cláusulas específicas no contrato.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Conforme cláusula específica no contrato

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

17.5. Esclarecimentos relativos à presente DISPENSA e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Rua Vereador João Fuzetti, nº 800– Centro, Cep: 86.910-000 – Fone: 44-3277-1153 – Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: dispensamarumbi@gmail.com

18. ANEXOS AO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo i – Termo de Referência;

Anexo ii – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo iii – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo iv - Modelo de declaração de conhecimento e aceitação do edital;

Anexo v - Modelo declaração de cumprimento e requisito de habilitação;

Anexo vi - Modelo carta proposta;

Anexo vii -- Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo viii - modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Anexo ix - Modelo de declaração de não parentesco;

Anexo x – Declaração de endereço eletrônico;

Anexo xi – Minuta de contrato.

Marumbi/Pr, 10 de setembro de 2024

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

1.1 A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, **valor GLOBAL**, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal ° 221/2022 e, conforme artigo 8°. fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

1.2. DESCRIÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Cama Elástica (Grande 4,30m de diâmetro)	376,67	1.130,01
02	02	Piscina de Bolinhas Inflável (2,5m x 2,5m)	356,67	713,34
03	01	Tobogã 2 em 1 (5m x 2,50m x 2,50m)	600,00	600,00
04	03	Tobogã Premium (5m x 3m x 4m)	690,00	2.070,00
05	01	Tobogã big (6,50m x 3,50m x 5m)	790,00	790,00
06	01	Ringue de cotonetes (5,50m x 5,50m)	693,33	693,33
07	01	Touro mecânico (4,50m x 4,50m)	1.273,33	1.273,33
08	02	Máquina de algodão doce	320,00	640,00
VALOR TOTAL:			R\$ 7.910,01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

2. JUSTIFICATIVA

Para atender as necessidades do evento a ser realizado e apoiado pela Secretaria de Educação, é necessária a contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, serviços de organização, montagem e desmontagem, proporcionando conforto e segurança as crianças que irão apreciar o evento.

Estas ações vêm de encontro com as ações propostas pela Secretaria de Educação, onde a diretriz fundamental é democratizar estas atividades entre o público infanto juvenil, proporcionando Lazer e Recreação gratuito, inclusão social e desenvolvimento educacional e familiar, o que fortalece os laços de amizade e gera bem-estar, promovendo integração do indivíduo em uma sociedade igualitária para todos.

Diante destes, faz-se necessária a abertura do processo licitatório para a realização deste evento em comemoração ao Dia das Crianças, uma vez que o município não dispõe desta infraestrutura capaz de atender a essa demanda, e a aquisição não é viável haja vista não haver disponibilidade de local para armazenamento, recurso pessoal e gastos com manutenção, sendo assim, a locação torna-se a maneira mais vantajosa ao município.

Justifica-se, ainda, a realização em lote único, pela praticidade de montagem e logística, que ficaria comprometida caso houvesse mais de uma empresa vencedora ou algum dos itens desertos.

Assim, solicitamos parecer favorável para contratação.

03. DA ENTREGA E PRAZO

3.1. A execução dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria. O período de locação será de 6 (seis) horas (8h às 11h e das 13h às 16h), na Escola Padre Luciano Ambrozini, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 360, no dia 11 de outubro de 2024, para os alunos que compõe a rede municipal de educação.

3.2. O tempo despendido para a montagem e desmontagem, entrega e retirada dos materiais e estruturas não será computado no prazo de locação.

- O licitante vencedor será comunicado da entrega dos equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, conforme programação, por e-mail ou telefone, pelos órgãos da Secretaria solicitante.
- Os equipamentos devem estar instalados e funcionando com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao evento, no local indicado pela Secretaria.
- Obs: **Incluso valor de deslocamento, montagem e desmontagem.**

3.3. O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

04. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Não será aceito atraso ou desistência, na hipótese deste acontecer, o município deverá ser comunicado previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível, sem prejuízo de incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

05. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

5.1- Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG n.º 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87, designado na portaria nº 147/2021 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entreguenão corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

06. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação, dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/223 de 31 de maio de 2023.

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALOR ESTIMADO

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.

Valor estimado conforme cotação de preço e mapa comparativo do Departamento de Compras e Licitação.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

FELIPE R. DO COUTO REJANI
FISCAL DE CONTRATO

Marumbi/Pr, 30 de agosto de 2024

ANA ADELAIDE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADHEMAR FRANCISCO REJANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO II– MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, expressamente para fins de participação do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 44/2024**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina o presente.

Local, (data).

Assinatura do representante legal da Empresa

(em papel timbrado da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de
01

de Abril de 2021, acrescido pelo inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que
não

emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
(assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Nome e Assinatura do representante legal. Número RG

(em papel timbrado da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ nº
xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr._____)
portador (a) CPF nº____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que
conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Processo de Dispensa,
ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e
informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

LOCAL E DATA

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-
xx, por intermédio de seu

representante legal o (a) Sr. _____) portador

(a) CPF nº DECLARA, por seu representante legal infra-assinado
para cumprimento do previsto no edital, e para fins do DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 44/2024, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Prezados Senhores,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS,
PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

R\$ ++++++ (Valor total por extenso):

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaração que no preço proposto estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos,
incidentes sobre o objeto bem como pagamento dos profissionais envolvidos e demais
despesas referentes a execução dos serviços.

As condições de pagamento e prazos são as constantes no edital.

____,____de____de 2024

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NÚMERO DO RG/CPF *****.

(em papel timbrado da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 44/2024** - PMM, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu Representante Legal e pelo Contador da Empresa portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL e DATA

Nome e assinatura do representante legal da empresa RG n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO. EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS:

MUNICÍPIO DE MARUMBI

AT SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA Nº 44/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Dispensa n.º 44/2024, junto ao Município de Marumbi, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em Lei e em outras formas específicas, nos termos do **Artigo 62, inciso IV**, Lei n. 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não se enquadra nas vedações previstas na citada Lei, assim como não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Marumbi-Pr.

_____, ____ de _____ de

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que:

- 1-Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2-Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3-Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2, não implicará qualquer vício processual.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO Nº /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.246/0001-66, localizada na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício SR. Adhemar Francisco Rejani, portador do RG nº e portador do CPF nº , e de outro lado

CONTRATADA:inscrita no CNPJ nº , endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de , neste ato representado por sócio administrador, portadora do RG nº e do CPF nº
celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no Processo de Dispensa nº 44/2024, e nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.2. Descrição do item:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Cama Elástica (Grande 4,30m de diâmetro)		
02	02	Piscina de Bolinhas Inflável (2,5m x 2,5m)		
03	01	Tobogã 2 em 1 (5m x 2,50m x 2,50m)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

04	03	Tobogã Premium (5m x 3m x 4m)		
05	01	Tobogã big (6,50m x 3,50m x 5m)		
06	01	Ringue de cotonetes (5,50m x 5,50m)		
07	01	Touro mecânico (4,50m x 4,50m)		
08	02	Máquina de algodão doce		
VALOR TOTAL:			R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria. O período de locação será de 6 (seis) horas (8h às 11h e das 13h às 16h), na Escola Padre Luciano Ambrozini, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 360, no dia 11 de outubro de 2024, para os alunos que compõe a rede municipal de educação.

2.2. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor da contratação é de R\$ ***** (*****).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**07.011.12.365.0019.6001.....MANUTENÇÃO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL**

**3.3.90.39.00.0 (FONTE:01103 RED.165).....OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

07.011.12.365.0019.6001.....MANUTENÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00.0 (FONTE:01104 RED.166).....OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.020.12.361.0017.6.005.....MANUTENÇÃO DA DO
ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.0 (FONTE:01103 RED.213).....OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.020.12.361.0017.6.005.....MANUTENÇÃO DA DO
ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.0 (FONTE:01104 RED.214).....OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438365}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 120/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na [II do caput do art. alínea "d" do inciso 124, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2 Caso no decorrer do contrato caso haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

6.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

6.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Agente de contratação, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

6.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima para os bens, relacionados no ANEXO I, deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Lei n. 8.078 de 11/09/90. Fica estabelecido um prazo de garantia de no mínimo 12(meses) a partir da entrega. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

7.2. Havendo necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL/TERMO DE RECEBIMENTO

8.1. Entrega se dará de forma imediata através de requisição emitida por cada setor, que analisará e concederá ou não a prorrogação de prazo.

8.2. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumbi-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Dispensa n ° 44/2024 livre de quaisquer ônus e despesas.

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a- entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II. receber equipamento e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – O Município deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

11.1. Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG nº 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87, designado na portaria nº 147/2021 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das SANÇÕES

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos dos **artigos 156 e 156, da Lei n. 14.133/2021** a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Nas Licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 – Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

13.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, com as consequências indicadas no **art. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista **no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO DO EDITAL.

15.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa N º 044/2024-PMM, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Artigo 124, Lei n. 14.133/2021).

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARUMBI - PR 00 de ++++++++ de 2024.



Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:
